

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 008/2024**

**OBJETO: “Concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público municipal que doar sangue a banco de sangue do Município de Lavras - MG”.**

Autoria: Vereador Antônio Claret dos Santos.

**PROTOCOLADO EM: 18/06/2024**

**PEDIDOS DE VISTA:**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**EMENDAS:**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Coronel Claret

f.01

KC

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2024

(Coronel Claret)

PROJETO DE LEI Nº 8 /2024

## CONCEDE DISPENSA DE PONTO E DIA DE DESCANSO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE DOAR SANGUE A BANCO DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS - MG

Art. 1º - O servidor público municipal que doar sangue a banco de sangue municipal será dispensado do registro de ponto no dia da doação e terá direito a um dia de descanso, acrescido às suas férias regulamentares.

Parágrafo único - A doação deverá ser precedida de cadastramento do servidor no órgão municipal competente e posterior apresentação de atestado de doação a Seção de Recursos Humanos do município.

Art. 2º - O servidor terá direito a, no máximo, quatro dias de descanso por ano, correspondentes a quatro doações, observado o intervalo mínimo de dois meses entre uma e outra, e a servidora terá direito a, no máximo, três dias de descanso por ano, correspondentes a três doações, observado o intervalo mínimo de três meses entre uma e outra.

§ 1º – Para fins de apuração e de controle dos dias de descanso a que tiver direito o servidor, a doação deverá anteceder as suas férias regulamentares em, pelo menos, noventa dias.

§ 2º – Não poderão ser convertidos em espécie os dias de descanso a que se refere este artigo.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nr 3.739/2010

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, 17 de junho de 2024.

  
CORONEL CLARET

VEREADOR

Câmara Municipal de Lavras - MG  
PROJETO DE LEI  
Data: 18 / 06 / 2024  
nº 02064  
van 15:30h  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Coronel Claret

l 02  
AC

### JUSTIFICATIVA

Além de ser um gesto solidário, a doação de sangue salva vidas. Pacientes lidando com doenças, traumas e cirurgias às vezes precisam de transfusões recorrentes e são os mais afetados pelo déficit de sangue disponível.

Segundo dados da Hemominas, em 2022, mais de 310 mil doadores de sangue se apresentaram, gerando a coleta aproximada de 259 mil bolsas de sangue, bem como a produção superior a 687 mil hemocomponentes.

Com a pandemia de covid-19, os hemocentros brasileiros registraram uma queda nas doações de sangue. Em reportagem do jornal O Tempo, a Fundação Hemominas revelou que o número de doações está, em média, 62,5% do esperado. Em janeiro de 2022, a média foi de 750 doações por dia, bem abaixo da média ideal de 1.200 doações diárias e também das médias registradas em 2019, 2020 e 2021.

Em Lavras, a Lei nr 4473/2018, institui o Vinho Vermelho e Amarelo, um mês de mobilização para doação de sangue e cadastro de doadores de medula óssea.

Graças aos resultados obtidos pela criação desta Lei e outras ações pontuais do executivo municipal, de 2019 a 2023, registrou-se um aumento de 303% nas bolsas de sangue coletadas. Porém, a conscientização e a mobilização deve ser continua, e a administração pública deve ser sempre incentivada a tornar-se doadores, e aumentar cada dia mais o número de voluntários.

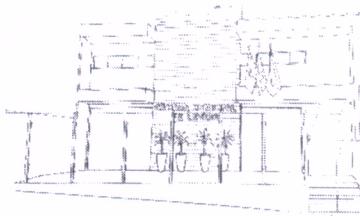
Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta importante lei, que visa garantir e promover o tiro desportivo em nossa cidade. Atenciosamente

CORONEL CLARET

VEREADOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



103  
AC

## CERTIDÃO nº 040/2024

**Referência:** Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 (Vereador Antônio Claret dos Santos) que “Concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público municipal que doar sangue a banco de sangue do Município de Lavras - MG”.

Em respeito ao disposto no art. 156, inc. XI, do Regimento Interno desta Egrégia Casa informo que, na data inframencionada, realizei busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) – hodiernamente implantado nesta Casa em parceria com o Instituto Legislativo Brasileiro, Programa Interlegis, do Senado Federal – e constatei a **EXISTÊNCIA** de legislação vigente com afinidade ou conexa à ementa supramencionada. Trata-se da Lei Ordinária nº 3.739 que “Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências”, de 10 de dezembro de 2010, cuja cópia está anexa à esta certidão.

Oportunamente, em cumprimento à decisão plenária que fora reduzida a termo e aprovada na Ata da Primeira Reunião Ordinária, da Sessão Legislativa do ano de 2019, realizada em 04 de fevereiro de 2019, informo, ainda, que **INEXISTE** projeto de lei em tramitação nesta Colenda Casa Legislativa que seja igual, com afinidade ou conexo à ementa em epígrafe.

Ante tais informações, no intuito de confirmar a veracidade da pesquisa relatada e possibilitar o esclarecimento da requisição *in voga*, sem vícios, dentro do que me compete, grafo o presente instrumento.

Lavras, 19 de junho de 2024.

*Caio Elias França*  
**CAIO ELIAS FRANÇA**  
Auxiliar Legislativo

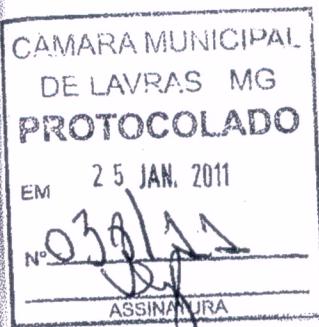


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

104  
✓



## LEI Nº3.739, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº096/2010, de autoria do Vereador Anderson Marques)

### INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, com o objetivo de estimular a doação de sangue pelos servidores municipais de Lavras.

Art. 2º - O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

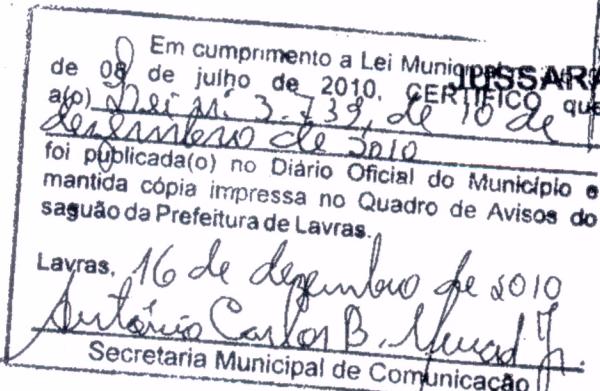
Art. 3º - O servidor público municipal que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Parágrafo Único – A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê regulamentação federal.

Art. 4º - Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores documento que comprovem a contribuição, que deverá ser apresentado pelo servidor no setor de pessoal, na data de seu retorno ao trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 2.010.

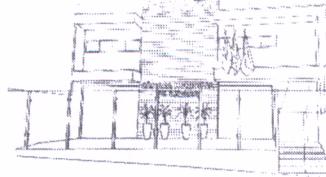


SÍLVIO MENICUCCI DE OLIVEIRA



4.04  
AP

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



---

**PARECER JURÍDICO 078/2024/CML/AJ/MFL**

**Referência:** Concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público municipal que doar sangue a banco de sangue do Município de Lavras/MG.

**Ementa:** Questionamento é sobre viabilidade formal da proposição - Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024.

Primeiramente, impende salientar que, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe foi protocolado na secretaria da Câmara Municipal de Lavras.

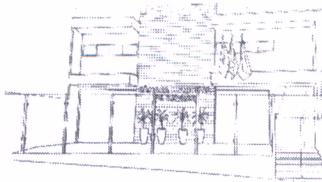
Seguindo os trâmites regimentais desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Legislativo de nº 008/2024, foi encaminhado a Assessoria Jurídica o para emitir parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

**1 DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Inicialmente cumpre ressaltar o que reluz o artigo 154 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011), senão vejamos:

Art. 154 – Os projetos de leis e resoluções, serão protocolados no setor competente da Câmara



fol  
12

e, após, serão imediatamente encaminhados a Assessoria Jurídica para no prazo de três dias, emitir parecer na forma do §2º do art. 153 deste Regimento.

§ 1º - Constatado pela Assessoria Jurídica que os projetos mencionados no caput, não atenderam o disposto no art. 156, deste Regimento, serão encaminhados ao Presidente com o parecer da Assessoria Jurídica e explanação com base legal para devolução aos proponentes, inclusive os de iniciativa do Executivo. (Grifei e negritei).

(...)

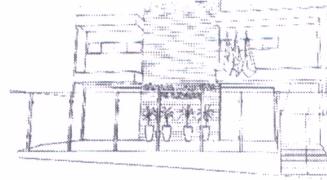
Sendo assim, compete ao Assessor Jurídico a análise da viabilidade formal da proposição em epígrafe, consoante disposto no artigo supra citado.

## **2 ANÁLISE DA VIABILIDADE FORMAL**

Quanto a viabilidade formal da proposição do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024, imperioso salientar que a mesma deve estar em consonância aos ditames do art. 153, § 2º e art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

No que concerne ao artigo 153, § 2º do Regime Interno, mister salientar que, compulsando os autos do processo legislativo em epígrafe, percebe-se que, o referido projeto contém ementa, está datado, com assinatura do autor e possui justificativa, conforme preconiza o Regimento Interno.

12



Referente ao disposto no art. 156 do Regimento Interno, cumpre trazer a baila o que dispõe o referido artigo, vejamos:

Art. 156 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que aludindo a lei, decreto ou resolução ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do texto relativo à alusão em forma impressa ou por meio de referências legislativas, indicando as fontes oficiais ao final do projeto;

II – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não venha acompanhada de cópia integral do respectivo documento;

III – que seja anti-regimental;

IV – que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 175 deste Regimento;

V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

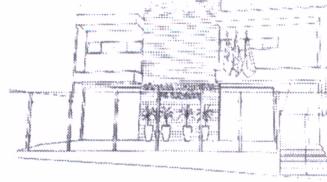
VI – que configure emenda, subemenda ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII – que, sendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VIII – que não esteja devidamente formalizada;

IX – (*Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021.*)

X – (*Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021.*)



408  
AC

XI - que não esteja acompanhada de certidão do setor competente que não existe lei igual, com afinidade ou conexa. (Grifei e negritei).

XII - que gere despesas a outro órgão ou Poder;

XIII- apresentados pelos vereadores e versem sobre matéria de iniciativa privativa do executivo, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ainda que em caráter meramente autorizativo;

Verifica-se que está acostado nos autos do processo legislativo supraepigrafado, certidão nº 040/2024, constando a existência de Lei com afinidade e conexa com ementa do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024, pois assim aduz, senão vejamos:

(...) "constatei a **EXISTÊNCIA** de legislação vigente com afinidade ou conexa à ementa supramencionada. Trata-se de Lei Ordinária nº 3.739 que "Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências", de 10 de dezembro de 2010, cuja cópia está anexa à certidão. (Grifei e negritei).

Contudo, impende salientar que, não há violação ao regimento, considerando que o artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe revoga a Lei nº 3.739/2010.

61:



Por derradeiro, tendo em vista que, o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 não viola as disposições do artigo 153, § 2º, e nem as insculpidas no artigo 156 do Regimento Interno desta casa, opino pelo recebimento da proposição.

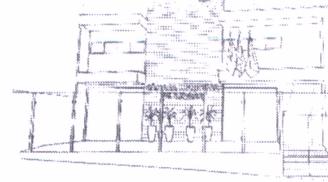
### 3 CONCLUSÃO

Por fim, **OPINA** esta assessoria jurídica pelo recebimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024, tendo em vista que a referida proposição em tela contempla, a princípio todos os requisitos formais (positivos e negativos) exigidos pelo Regimento Interno.

Cumpre salientar que, o presente parecer não analisa o mérito do projeto, nem tão pouco questões de legalidade e constitucionalidade, mas, apenas e tão somente, verifica, regimentalmente, a existência de requisitos formais de admissibilidade.

Mister salientar por derradeiro, que em sendo a decisão da presidência pelo recebimento da proposição em comento, opino ainda pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 a (Comissão Permanente de Constituição, legalidade, Justiça e Redação Final) e em sendo o projeto constitucional que seja encaminhado ainda a que seja encaminhado ainda a (Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desburocratização em atenção respectivamente ao disposto nos artigos 67, 68 B e 69-C do Regimento Interno da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

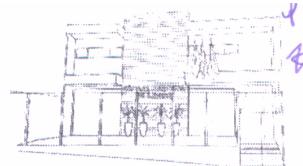


de Lavras – Resolução nº 068, de 13 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Lavras, 27 de junho de 2024.

  
**Matheus Freire Lino**

*Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Lavras*



**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA 041/2024**

Com fundamento no art. 155, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, **RECEBO** o Projeto de Lei do Legislativo nº 0082024 de **Autoria do Vereador Antônio Claret dos Santos** que “**CONCEDE DISPENSA DE PONTO E DIA DE DESCANSO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE DOAR SANGUE A BANCO DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS -MG**”.

Encaminho-o, inicialmente, à comissão permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, para emissão do parecer, nos limites de sua competência e prazo regimental (art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras).

Sendo o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, encaminhe-se o projeto para a(s) (demais) ou outras eventual(is) comissão(ões), de acordo com o parecer jurídico nº0078/2024/CML/AJ/MFL independentemente de despacho. Sendo o parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE**, ainda que parcial(is), com ou sem emendas e/ou substitutivo (s), encaminhe-lhe imediatamente ao Plenário, para cumprimento do disposto no art. 93 e Parágrafo único, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Lavras – Estado de Minas Gerais, 27 de junho de 2024.

  
**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

**PLL 008 2024**

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

2 de julho de 2024 às 10:57

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregrilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@gmail.com, assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregrilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

---

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei do Legisltivo N° 008/2024 (Vereador Antônio Claret dos Santos) que "Concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público municipal que doar sangue a banco de sangue do Município de Lavras – MG".

Informo que o Projeto está a disposição da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação FInal, para que seja oferecido parecer.

Atenciosamente,  
Caio Elias França  
Auxiliar Legislativo



q. 13  
Lavras

# Câmara Municipal de Lavras

## Estado de Minas Gerais

### Comissão de Finanças e Orçamentos e Tomada de Contas.

#### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2024

Câmara Municipal de Lavras

PROJETO DE LEI

Em: 09 / 07 / 2024

n.º 008

AC

Assinatura

“Concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público municipal que doar sangue a banco de sangue do Município de Lavras/MG”.

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024, de autoria do Vereador Antônio Claret dos Santos,, que: “Concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público municipal que doar sangue a banco de sangue do Município de Lavras/MG”.

#### CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, delibera a relatoria da **Comissão de Finanças e Orçamentos e Tomada de Contas** o posicionamento favorável perante o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024**. Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Secretaria para regulamentação do feito.

Lavras, 05 de Junho de 2024



f. 14  
Brumá

José Vitor Donato

José Vitor Donato

Relator

---

Antônio Claret Dos Santos

Presidente

Ana Paula Santana

Ana Paula Santana de Rezende Arruda

Membro

**PLL N. 5/2024, 6/2024 e 8/2024 ; PLE N. 23/2024, 24/2024, 25/2024, 26/2024,  
27/2024, 28/2024 e 29/2024 Pareceres CFO***J.15  
MURG.*

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

10 de julho de 2024 às 11:23

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br,  
carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br,  
delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br,  
gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br,  
joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br,  
mestregrilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br,  
zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@gmail.com,  
assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br,  
assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br,  
assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br,  
assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br,  
assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br,  
assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br,  
assessoria.mestregrilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br,  
assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br,  
assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br,  
assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

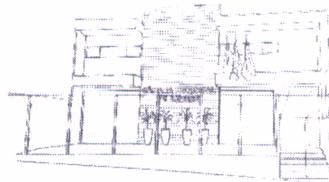
---

Senhores Vereadores,

Encaminho a V.S.as. os Pareceres emitidos pela Comissão Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas aos seguintes Projetos: PLL 005/2024, PLL 006/2024, PLL 008/2024, PLE 023/2024, PLE 024/2024, PLE 025/2024, PLE 026/2024, PLE 027/2024, PLE 028/2024 e PLE 029/2024.

Respeitosamente,

Caio Elias França  
Auxiliar Legislativo



**Projeto de Lei do Legislativo n. 08/2024**

J. 16  
Assunto:

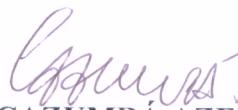
**ATO DE EXPEDIENTE**

Considerando que, nos termos do parecer de admissibilidade da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa (a fls. 09), referendado pelo despacho da Presidência (a fls. 11), o presente Projeto de Lei do Legislativo n. 08/2024 deveria ser encaminhado à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desburocratização, após parecer obrigatório da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, seguindo, por fim, para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, na forma do art. 89 do RICML.

Dessa forma, certifico e dou fé que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (a fls. 13) fora juntado intempestivamente, uma vez que não fora exarado parecer de admissibilidade obrigatório da CCJ.

Assim, uma vez que não decorrido o prazo regimental para emissão de parecer por parte da CCJ, permaneçam conclusos os autos do PLL n. 08/2024 na Coordenadoria Legislativa, aguardando a manifestação da Comissão competente, devendo prosseguir, em subsequência, para as demais comissões temáticas.

Lavras, 10 de julho de 2024.

  
**VÍTOR CAZUMBÁ AZÉVEDO**

**Assistente Legislativo**

# **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 008/2024**

1<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

LAVRAS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM

REDAÇÃO FINAL

LAVRAS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PRESIDENTE